



ESTADO DE GOIÁS

OFÍCIO MENSAGEM Nº 211 /2024/CASA CIVIL

Goiânia, 30 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Bruno Peixoto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 443, de 2024 .

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício nº 632/P (SEI nº [63654542](#)), de 7 de agosto de 2024, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 443, da mesma data. Ele tramitou na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO com o Processo nº 2023002209 (SEI nº [63677915](#)) e na Secretaria de Estado da Casa Civil – CASA CIVIL com o Processo nº [202400013001602](#). Pretende-se estabelecer diretrizes para a integração dos municípios goianos ao Sistema Nacional de Trânsito. Comunico-lhe que, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição do Estado de Goiás, decidi vetar os arts. 3º e 4º do autógrafo referenciado pelas razões expostas a seguir.

RAZÕES DO VETO

Quanto à oportunidade e à conveniência da propositura, a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, no Ofício nº 5.842/2024/GOINFRA (SEI nº [63840403](#)), considerou a complexidade da matéria e o seu alcance, especialmente o que se buscou estabelecer com os arts. 3º e 4º, por isso recomendou o veto ao autógrafo. Foi ressaltada a necessidade do debate aprofundado e do planejamento de ações pertinentes com representantes da Rede Física – GEREFL, inclusive da Malha Rodoviária, que compreende o Sistema Rodoviário Estadual – SRE, e da Diretoria de Sinalização e Segurança Viária – DSV, que detêm a expertise necessária sobre o tema.

Também servem como objeção ao autógrafo as condicionantes previstas no art. 3º, já que elas poderiam afetar muitos municípios do Estado. Eles teriam que dispor de estrutura organizacional nos termos do art. 3º da Resolução nº 811, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Em vez de auxiliar os municípios, prevê-se, então, a imposição da celebração de convênios voltados à infraestrutura viária, o que não se mostra adequado na forma proposta.

Ainda quanto à redação do art. 3º, o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN destacou que ela não se apresenta oportuna. No Despacho nº 1.713/2024/GAB (SEI nº [63800198](#)), o presidente da autarquia enfatizou que do caput desse artigo deveria constar a previsão de receitas para a construção da infraestrutura viária, bem como do asfaltamento e da sinalização de vias terrestres.

Assim, em razão dos pronunciamentos da GOINFRA e do DETRAN, decidi vetar os arts. 3º e 4º do Autógrafo de Lei nº 443, de 2024. Fiz isso por meio do despacho dirigido à CASA CIVIL, inclusive com a determinação de serem lavradas as razões que ora subscrevo e ofereço à ALEGO.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO
Governador do Estado